



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

**ALTERA O ART. 46 DA LEI 686/2010,
AMPLIANDO A QUANTIDADE DE TEMPO
DESTINADO A HORA-ATIVIDADE DOS
PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS**

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do art. 46 da Lei 686/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. [...]

§ 1º Para o cargo de professor, correspondente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho.

§ 2º Para o cargo de Educador Infantil, correspondente a 1/3 (um terço) da jornada de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo do Tenente – PR, 14 de janeiro de 2025.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

MENSAGEM Nº 003/2025

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

À

CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Câmara de Vereadores, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº. 003/2025, que "ALTERA O ART. 46 DA LEI 686/2010, AMPLIANDO A QUANTIDADE DE TEMPO DESTINADO A HORA-ATIVIDADE DOS PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS".

O art. 2º, § 4º, da Lei Federal n. 11.738/08 estabeleceu que "*Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos*".

Sobre o assunto, há alguns anos o Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 4.167, decidiu que "*É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse*".

Ocorre que a matéria continuou controvertida e, por essa razão, em data mais recente, o Supremo Tribunal Federal, pronunciou-se novamente, agora nos autos do Recurso Extraordinário n. 936.790, com Repercussão Geral



PREFEITURA MUNICIPAL **CAMPO DO TENENTE**

reconhecida no TEMA 958, pela possibilidade de fixação de fração da jornada de trabalho, destinada exclusivamente às atividades extraclasse.

Fixou-se, então, a tese jurídica segundo a qual *"É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse"*.

Em decorrência disto, várias ações judiciais foram ingressadas contra o município de Campo do Tenente, para que haja o cumprimento da legislação federal sobre o tema, sendo estas julgadas procedentes. Assim, buscando adequar a legislação municipal à federal e ao Tema 958 do STF, apresenta-se o presente projeto de Lei.

Por fim, salienta-se que a adequação legislativa acarretará a necessidade de contratação de mais 16 (dezesesseis) professores e educadores, razão pela qual, apresenta-se o impacto financeiro anexo.

Diante do exposto, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Campo do Tenente - PR, 14 de janeiro de 2025.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Miguel Komarchewski, 900 – Centro – Fone/Fax: 41-628-131383.870-000 – Campo do Tenente – PR
CNPJ 76.002.658/0001-02

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO

ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O Município de Campo Do Tenente/PR em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o impacto orçamentário e financeiro ato do Projeto de Lei nº 003/2025 e informação do Setor de Recursos Humanos CI nº 003/2025.

Ato: Termo Impacto Projeto de Lei 003/2025.

Impacto	2025	2026 e 2027
Orçamentário	O impacto estimado que ALTERA O ART. 46 DA LEI 686/2010, AMPLIANDO A QUANTIDADE DE TEMPO DESTINADO A HORA-ATIVIDADE DOS PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS, conforme Projeto de Lei 003/2025, sendo que o aumento da verba orçamentária específica se dará a partir implantação e concessão, recursos estes calculados conforme informado pelo Setor de RH, no montante de R\$ 52.885,27 ao mês e, 652.075,37 anual com base na folha de pagamento recursos estes que advirão do crédito orçamentário corrente.	O impacto Orçamentário se dará quando da efetiva implantação e concessão no montante estimado de R\$ 652.075,37 anual, deve ser considerado na execução do orçamento para os exercícios de 2026 e 2027.
Financeiro	O impacto estimado que ALTERA O ART. 46 DA LEI 686/2010, AMPLIANDO A QUANTIDADE DE TEMPO DESTINADO A HORA-ATIVIDADE DOS PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS, conforme Projeto de Lei 003/2025, sendo que o aumento da verba orçamentária específica se dará a partir concessão, recursos estes calculados conforme informados pelo Setor de RH estimados em R\$ 52.885,27 ao mês e R\$ 652.075,37 anual com base no efetivo pagamento, impacto este a ser considerado na programação de pagamentos de 2025.	O impacto financeiro se dará quando da efetiva implantação e concessão no valor estimado de R\$ 652.075,37 anual, deve ser considerado na programação de pagamento no exercício de 2026 e 2027.
Pessoal	O aumento de R\$ 652.075,37 no exercício de 2025, tomando como base à efetiva concessão, não implica em extrapolação dos limites com pessoal, pois o mesmo representa 1,43% por cento da Receita Corrente Líquida (12/2024) sendo que, o gasto com pessoal estimado no impacto do reajuste anual está 44,36% (12/24), somando-se então totalizará 45,79% no acumulado, estando dentro do limite de gasto, não extrapolando os limites, visto que o limite prudencial conforme LRF 101/200 que estima em 51,3% de alerta e 54% máximo para o executivo.	O impacto financeiro se dará quando da efetiva implantação e concessão no valor estimado de R\$ R\$ 652.075,37 anual deve ser considerado no cálculo de pessoal dos exercícios de 2026 e 2027.

Base RCL mês 12/2024– R\$ 45.547.722,75

Campo do Tenente, 07 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.pra.gov.br/assinador-digital>



WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
EDERALDO DIAS DOS SANTOS

CPF
73557722953

DATA
07/02/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.pra.gov.br/assinador-digital>



EDERALDO DIAS DOS SANTOS
Contador – CRC – 53.884-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Miguel Komarchewski, 900 – Centro – Fone/Fax: 41-628-131383.870-000 – Campo do Tenente – PR
CNPJ 76.002.658/0001-02

DECLARAÇÃO (Art. 16, II da LC 101/00)

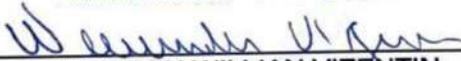
Declaro para todos os fins em direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, para fins do Projeto de Lei nº 003/2025, que ALTERA O ART. 46 DA LEI 686/2010, AMPLIANDO A QUANTIDADE DE TEMPO DESTINADO A HORA-ATIVIDADE DOS PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Campo do Tenente, 07 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal